



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/2024/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, O ESTADO DO PARÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PARA IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS INTEGRADAS DE ACOMPANHAMENTO DAS ALTERNATIVAS PENAIS NAS COMARCAS DE MARABÁ E SANTARÉM NO PARÁ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, brasileira, matrícula 1309, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA e de outro lado o ESTADO DO PARÁ por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 05.929.042/0001-25, com sede na Avenida João Paulo II, Nº 602, Bairro: Marco, CEP: 66.095-492, Belém/Pa, neste ato representado pelo Secretário do Estado de Administração Penitenciária, o Exmo. Sr. **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, residente e domiciliado em Belém; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, entidade de Direito Público, com personalidade jurídica própria, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP 66.015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará, o Exmo. Sr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, residente e domiciliado em Belém; a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, entidade de Direito Público, com personalidade jurídica própria, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.639.526/0001-38, com sede à Travessa Padre Prudêncio, nº 154 Bairro: Campina, CEP: 66.019-080 Belém/PA, neste ato representado pelo Defensor Público Geral do Estado do Pará, o Exmo. Sr. **JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES**

1

TJPA-EXT-2023/06064
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

LÉDO, residente e domiciliado em Belém, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM DO ESTADO DO PARÁ**, entidade de Direito Público, com personalidade jurídica própria, inscrito no CNPJ/MF sob o n 05.182.233/0001-76, com sede à Avenida Doutor Anísio Chaves, n.º 853, Bairro: Jardim, CEP: 68030-360, Santarém/PA, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Santarém/PA, o Exmo. Sr. **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, residente e domiciliado em Santarém acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e na Instrução Normativa 01/2024 -TJPA, de 29 de fevereiro de 2024, que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - PJPA, a regulamentação acerca das parcerias sem repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo a Cooperação Técnica é o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando a cooperação para o acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais nos termos propostos em Lei, e efetiva implementação das Centrais Integradas de Acompanhamento das Alternativas Penais – CIAPE, nas cidades de Marabá e Santarém, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais, com foco na intervenção mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO — A Central Integrada de Acompanhamento das Alternativas Penais - CIAPE, em consonância com a Política Nacional de Alternativas Penais, tem por objetivo o acompanhamento das modalidades penais diversas da prisão, tais como: I – penas restritivas de direitos; II – transação penal e suspensão condicional do processo; III – suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV – conciliação e práticas de justiça restaurativa; V – medidas cautelares diversas da prisão; e VI – medidas protetivas de urgência, potencializando a capacidade de respostas aos conflitos, a partir da integração das práticas e mecanismos que favoreçam a resolução de conflitos por meios restaurativos, com foco na vítima, comunidade e ligações sociais e familiares do próprio acusado.

TJPA-EXT-2023/06064
HSA

2



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica têm base legal e buscam equilibrar os interesses das partes envolvidas, garantindo que todos contribuam de maneira justa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Tribunal Justiça do Estado do Pará:

- Promover a divulgação das Centrais Integradas de Alternativas Penais - CIAPE PA e seus respectivos serviços aos Juizes do Estado do Pará onde a mesma esteja ou venha a ser implantada, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

- Encaminhar por meio dos Juizes, Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais, Varas de Violência Doméstica contra Mulher e Varas Especializadas em Audiências de Custódia e outras afins, as pessoas a quem tenha sido aplicada medida alternativa penal, para que a execução seja processada pela Central Integrada de Alternativas Penais – CIAPE/ PA;

- Incentivar a aplicação das modalidades de alternativas penais, consideradas para os fins do presente Acordo de Cooperação Técnica: I - penas restritivas de direitos; II - transação penal e suspensão condicional do processo; III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; V - medidas cautelares diversas da prisão; e VI - medidas protetivas de urgência, para que a execução seja acompanhada pela Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA, por meio de planejamento prévio, modalidades acompanhadas pela Central e observância da capacidade de atendimento da Central na respectiva Comarca;

- Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais – CIAPE/PA, visando a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e

3

TJPA-EXT-2023/06064
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



TJAPRO202402819V02



TJAPRO202402819V02



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

- Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

- Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para a Central Integrada de Alternativas Penais CIAPE/PA, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

- Priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;

- Promover a coordenação e articulação do Comitê Gestor Estadual, visando a interlocução e o alinhamento estratégico da rede de políticas públicas, órgãos do Sistema de Justiça Criminal, Poder Executivo Estadual e Municipal, Poder Legislativo e sociedade civil organizada, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no respectivo Estado;

- Indicar representante para o Comitê Gestor Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP:

- Executar, por meio da Central Integrada de Alternativas Penais, as ações necessárias para o atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais, dando suporte para o devido cumprimento das medidas aplicadas;

- Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais;

- Buscar a efetividade do acompanhamento das alternativas penais aplicadas nos Municípios de Marabá e Santarém, onde a Central Integrada de Alternativas Penais esteja ou venha a ser implantadas, por meio da estruturação da equipe técnica psicossocial e jurídica, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais aplicadas, bem como da comunicação sistemática junto ao Poder Judiciário dos casos acompanhados, conforme modelo de gestão formulado pelo

4

TJPA-EXT-2023/06064
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



TJAPRO202402819V02



TJAPRO202402819V02



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, hoje Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN;

- Constituir projetos específicos com equipes qualificadas para receber o público das alternativas penais, sendo que o encaminhamento deverá ser construído de forma gradual junto aos Juizes e Promotores de Justiça, considerando a realidade de cada Município e a capacidade de atendimento da respectiva Central;

- Empreender esforços para o encaminhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais, sempre que houver demanda e/ou forem identificados fatores de risco e vulnerabilidades sociais, para o acesso as políticas de proteção social;

- Subsidiar a articulação interinstitucional das Centrais Integradas de Alternativas Penais CIAPE/PA junto a rede de políticas públicas sociais e órgãos do Sistema de Justiça Criminal, visando promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;

- Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições da rede de políticas públicas e sociedade civil organizada, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

- Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

- Orientar e supervisionar a metodologia desenvolvida pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais;

- Disponibilizar os meios e os métodos para que as equipes técnicas das Centrais Integradas de Alternativas Penais CIAPE/PA possam registrar os dados relativos ao público atendido, às alternativas penais aplicadas e ao trabalho desenvolvido;

- Empreender a sistematização dos dados registrados, bem como a disponibilização das informações para produção de conhecimento que norteiará leituras e decisões relativas à condução da política de alternativas penais no Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;

5

TJPA-EXT-2023/06064
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



TJAPRO202402819V02



TJAPRO202402819V02



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Disponibilizar, periodicamente, para os partícipes deste Termo, relatório contendo as principais informações da Política de Alternativas Penais no âmbito da CIAPE PA, tais como informações sobre a quantidade de pessoas atendidas, os tipos penais que ensejaram a aplicação de alternativa penal, características do perfil social do público, índice de cumprimento integral das alternativas penais aplicadas, quantidade de casos de descumprimento, principais demandas sociais apresentadas pelo público, instituições públicas integrantes da rede, desafios e metas pactuadas;

- Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao Ministério Público do Estado do Pará:

- Responsabilizar-se pela divulgação da Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA e seus respectivos serviços aos promotores de justiça do Estado do Pará, onde a mesmas esteja ou venha a ser implantada, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

- Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas nas modalidades de alternativas penais, consideradas para os fins do presente Termo de Cooperação Técnica: I - penas restritivas de direitos; II - transação penal e suspensão condicional do processo; III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; V - medidas cautelares diversas da prisão; e VI - medidas protetivas de urgência, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

- Fiscalizar as entidades receptoras das pessoas em cumprimento de alternativas penais, bem como as que forem destinatárias de penas pecuniárias;

- Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

- Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais CIAPE PA, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

6

TJPA-EXT-2023/06064
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



TJAPRO202402819V02



TJAPRO202402819V02



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais Integradas de Alternativas Penais - CIAPE PA, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

- Priorizar e apoiar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;

- Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete à Defensoria Pública do Estado do Pará:

- Responsabilizar-se pela divulgação da Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA e seus respectivos serviços aos defensores públicos do Estado do Pará onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

- Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas nas modalidades de alternativas penais, consideradas para os fins do presente Termo de Cooperação Técnica: I - penas restritivas de direitos; II - transação penal e suspensão condicional do processo; III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; V - medidas cautelares diversas da prisão; e VI - medidas protetivas de urgência, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

- Responsabilizar-se pela divulgação da Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA e seus respectivos serviços aos defensores públicos do Estado do Pará onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

- Participar das atividades desenvolvidas nas Comarcas onde foram implantadas a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA como forma de acompanhar e subsidiar a implementação das alternativas penais aplicadas;

- Evitar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

TJPA-EXT-2023/06064
HSA

7



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



TJAPRO202402819V02



TJAPRO202402819V02



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Evitar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais;
- Articular junto com a CIAPE PA e instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;
- Incentivar a proposição, nos casos legalmente cabíveis, da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;
- Apoiar esforços visando priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;
- Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual.

PARÁGRAFO QUINTO - Compete à Prefeitura Municipal de Santarém do Estado do Pará:

- Responsabilizar-se pela divulgação das Centrais Integradas de Alternativas Penais e seus respectivos serviços aos Secretários do Município de Santarém, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;
- Dar suporte, no que couber, na aplicação das alternativas penais, previstas nas modalidades de alternativas penais, consideradas para os fins do presente Termo de Cooperação Técnica: I - penas restritivas de direitos; II - transação penal e suspensão condicional do processo; III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; V - medidas cautelares diversas da prisão; e VI - medidas protetivas de urgência, nas Comarcas onde foram implantadas as Centrais Integradas de Alternativas Penais;
- Participar, nas Comarcas onde foram implantadas as Centrais Integradas de Alternativas Penais, das atividades desenvolvidas, como forma de acompanhar e subsidiar, através de Programas que promovam o fortalecimento dos laços sociais, a implementação das alternativas penais aplicadas;
- Evitar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e

8

TJPA-EXT-2023/06064
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



TJAPRO202402819V02



TJAPRO202402819V02



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

- Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

- Envidar esforços visando priorizar a destinação do contingente emanado das Audiências de Custódia e das Alternativas Penais para os serviços de Saúde, Educação, Cultura, Trabalho e Assistência Social oferecidos pelos Programas e Órgãos Municipais voltados à promoção de Políticas Públicas de acolhimento cidadão;

- Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização tem como objetivo indicar servidores para garantir o cumprimento das atribuições das partes, solicitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seus objetivos. Portanto, no prazo de 15 dias após a assinatura, os partícipes devem designar servidores para atuarem como fiscais no presente instrumento de parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO FINANCEIROS

Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

9

TJPA-EXT-2023/06064
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



TJAPRO202402819V02



TJAPRO202402819V02



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLAUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018, com as normas e regulamentos acerca da matéria adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente à assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJP, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura,

10

TJPA-EXT-2023/06064
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



TJPAPRO202402819V02



TJPAPRO202402819V02



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, devendo as informações a ele relacionadas ser divulgada no sítio eletrônico oficial dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 27 de junho de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2024.06.27 17:34:46 -03'00'

Exmo. MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará.

Exmo. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará

Exmo. JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará

TJPA-EXT-2023/06064
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



TJAPRO202402819V02



TJAPRO202402819V02



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Exmo. FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município de Santarém do Estado do Pará

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

TJPA-EXT-2023/06064
HSA

12



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



TJAPRO202402819V02



TJAPRO202402819V02



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			C.G.C./C.N.P.J.	
Tribunal de Justiça do Estado do Pará			04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza				
CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD/TELEFONE	EA - Esfera Administrativa
Belém	PA	66.613-710	(91) 3205-3000	Estado
NOME DO RESPONSÁVEL			CARGO	MATRÍCULA
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS			Desembargadora Presidente	1309

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICÍPE:		C.G.C./C.N.P.J.		
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP		05.929.042/0001-25		
ENDEREÇO				
Avenida João Paulo II, Nº 602, Bairro: Marco, Belém/Pa, CEP: 66.095-492				
NOME DO RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	
MARCO ANTONIO CORRÊA RODRIGUES SIROTHEAU		13827 PM/PA	Secretário de Estado de Administração Penitenciária	

TJPA-EXT-2023/06064
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
 Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
 Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



TJAPRO202402819V02



TJAPRO202402819V02



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
 Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE:		C.G.C./C.N.P.J.	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ		05.054.960/0001-58	
ENDEREÇO			
Rua João Diogo, nº 100. Bairro: Cidade Velha Belém - PA CEP 66015-165			
NOME DO RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO
CÉSAR BECHARA NADER			PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
MATTAR JÚNIOR			

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE:		C.G.C./C.N.P.J.	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ		34.639.526/0001-38	
ENDEREÇO			
Travessa Padre Prudêncio, nº 154, Bairro: Campina Belém/PA – CEP 66019-080			
NOME DO RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO
JOÃO PAULO CARNEIRO			DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
GONÇALVES LÉDO			

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE:		C.G.C./C.N.P.J.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM			

TJPA-EXT-2023/06064
 HSA



TJPA-PRO2024.02819V02



TJPA-PRO2024.02819V02



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
 Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
 Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
 Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

05.182.233/0001-76

ENDEREÇO

AV DOUTOR ANISIO CHAVES, 853 – Bairro: Jardim Santarém CEP: 68030-360

NOME DO RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO
Francisco Nélio Aguiar da Silva		1395572 SSP/PA	Prefeito do Município de Santarém/PA.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Implantação das Centrais Integradas de Acompanhamento das Alternativas Penais nas comarcas de Marabá e Santarém no Pará. 60 meses – a contar da assinatura do TCT

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

C presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando a cooperação para o acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais no Estado do Pará, nos termos propostos em Lei, e efetiva implementação das Centrais Integradas de Acompanhamento das Alternativas Penais – CIAPE, nas cidades de Marabá e Santarém, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais, com foco na intervenção mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais.

A Central Integrada de Acompanhamento das Alternativas Penais - CIAPE, em consonância com a Política Nacional de Alternativas Penais, tem por objetivo o acompanhamento das modalidades penais diversas da prisão, tais como: I – penas restritivas de direitos; II – transação penal e suspensão condicional do processo; III – suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV – conciliação e práticas de justiça restaurativa; V – medidas cautelares diversas da prisão; e VI – medidas protetivas de urgência, potencializando a capacidade de respostas aos conflitos, a partir da integração das práticas e mecanismos que favoreçam a resolução de conflitos por meios restaurativos, com foco na vítima, comunidade e

15

TJPA-EXT-2023/06064
 HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
 Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
 Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



TJAPRO202402819V02



TJAPRO202402819V02



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
 Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ligações sociais e familiares do próprio acusado.

OBJETIVO:

Geral:

Institucionalização da Política Pública de Alternativas Penais no Estado do Pará.

Específicos:

- Implementar a Central Integrada de Alternativas Penais nas cidades de Marabá e Santarém;
- Estruturar os serviços de alternativas penais nestas localidades;
- Promover ações de estruturação da Central Integrada de Alternativas Penais;
- Articular as ações da Central Integrada de Alternativas Penais com o Sistema de Justiça a rede de políticas públicas estadual e municipal para inserção social do público;
- Realizar o acompanhamento das modalidades de alternativas penais:
 - I – penas restritivas de direitos;
 - II – transação penal e suspensão condicional do processo;
 - III – suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
 - IV – conciliação e práticas de justiça restaurativa;
 - V – medidas cautelares diversas da prisão; e
 - VI – medidas protetivas de urgência

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Por meio da criação da CIAPE, busca-se fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas.

16

TJPA-EXT-2023/06064
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Nesse sentido, ressalta-se que o estabelecimento de uma Política Pública Estadual de Alternativas Penais, deve ser construída com base no diálogo interinstitucional colaborativo entre os diversos atores que participam diretamente do Sistema de Justiça, tais como as Polícias, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo, bem como obedecidas as diretrizes estabelecidas no Manual de Gestão para as Alternativas Penais, elaborado pelo Ministério de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e Secretária Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN.

O público-alvo são os Cumpridores e potenciais cumpridores de alternativas penais em Santarém e Marabá, em substituição à privação de liberdade.

Para uma maior governança e sustentabilidade da Política de Alternativas Penais, o Comitê Gestor Interinstitucional será instituído, visando promover a interlocução e o alinhamento estratégico, a fim de fortalecer a implementação política das alternativas penais. Os atores partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica deverão se reunir, periodicamente, por meio de Comitê Gestor, coordenado pelo representante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP. É recomendável a participação no presente Comitê Gestor Estadual de representantes da sociedade civil organizada e outras políticas públicas que tenham atuação na temática e/ou que possam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da política de alternativas penais.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Institucionalização da Política de Alternativas Penais no Estado do Pará;
2. Implementar a Central Integrada de Alternativas Penais em Marabá/PA;
3. Implementar a Central Integrada de Alternativas Penais em Santarém/PA;
4. Desenvolvimento das atividades de rotina da Central Integrada de Alternativas Penais;
5. Gestão de Dados.

4. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do instrumento de parceria.

17

TJPA-EXT-2023/06064
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



TJAPRO202402819V02



TJAPRO202402819V02



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5. METODOLOGIA

A política nacional de penas e medidas alternativas tem como marco o ano 2000 com a criação da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (Cenapa), conduzida por uma Gerência que integrava a Secretaria Nacional de Justiça, no Ministério da Justiça.

Em 2002 foi criada a Comissão Nacional de Penas e Medidas Alternativas - CONAPA, instituída pela Portaria 153/2002. Esta Comissão se estendeu até 2011, com composição a cada dois anos, formada por juizes, promotores, defensores e técnicos dos diversos estados; e tinha por objetivo promover a política de penas alternativas, dando suporte institucional e fortalecendo as iniciativas nas unidades da federação.

O foco prioritário da política nacional, quando da sua implantação, era apoiar a criação de estruturas para o monitoramento das penas e medidas alternativas nos estados. Para tanto, o Governo Federal estabelecia conveniamentos com repasse de recurso para a criação das Centrais de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CEAPA's). Estas estruturas eram criadas junto ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública ou Poder Executivo, responsável pela execução dos projetos a partir de acordos firmados com o Sistema de Justiça e respeitadas as iniciativas e peculiaridades de cada estado.

O modelo das Centrais de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas foram reconhecidas como importantes mecanismos metodológicos para o acompanhamento das penas e medidas alternativas, bem como a inclusão social do público atendido. A Resolução n. 06 de 25 de novembro de 2009, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), e a Resolução 101, de 15 de dezembro de 2009, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atestam e recomendam este modelo para o fomento da política de penas e medidas alternativas. Foi também conferido pela Organização das Nações Unidas em seu 12º Congresso, este reconhecimento da política de penas alternativas no Brasil como uma das melhores práticas para a redução da superlotação carcerária do mundo. Destaca-se ainda, pela Primeira Conferência Nacional de Segurança Pública (Conseg), a consideração da política de penas alternativas como eixo fundamental de segurança pública para o Brasil (Barreto, MJ, 2010).

Porém, os impasses quanto à aplicação de penas alternativas já vinham sendo discutidos em todos os congressos e encontros realizados para debater este tema no Brasil, desde que os primeiros estudos junto aos juizados especiais criminais passaram a problematizar a efetividade deste campo penal para o desencarceramento. Havia um incômodo entre os profissionais e ativistas das penas alternativas porque apesar do crescimento da aplicação desta modalidade de resposta penal, isso não significou diminuição do encarceramento.

Em outra direção, paralelamente à extensão das penas alternativas, a realidade também mostrou que felizmente práticas extrajudiciais de resolução de conflitos e justiça restaurativa foram construídas, todavia, apesar das possibilidades de aplicação como alternativas à prisão, não foram assumidas pelo Sistema de Justiça de maneira abrangente.

Diante deste contexto, em 2011, o Depen formou um grupo de trabalho junto à CGPMA¹ com o propósito de buscar consolidar um Sistema Nacional de Alternativas Penais - SINAPE, a partir de estudos, desenvolvimento de metodologias, acompanhamento de iniciativas legislativas. Neste momento, já existia um entendimento crítico da CGPMA, materializado junto ao grupo de trabalho, sobre a incapaci-

¹ O Grupo de Trabalho de Apoio às Alternativas Penais foi instituído em 10 de junho de 2011 pela Portaria DEPEN n. 226, tendo por objetivo reunir especialista na temática penais para auxiliar o debate e o desenho da política nacional de alternativas penais.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



TJAPRO202402819V02



TJAPRO202402819V02



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03



BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

cidade de contenção do encarceramento via estritamente penas e medidas alternativas, o que implicou à promoção de uma mudança de concepção da política de penas alternativas para alternativas penais.

Este não é um movimento fácil e a própria realidade da política de penas alternativas evidencia que foram necessários cerca de quinze anos para construir uma agenda nacional sobre o tema sem ter conseguido impactar positivamente sobre o encarceramento ocorrido no mesmo período. Ou seja, há muitos desafios para que as alternativas penais contribuam efetivamente para reversão da atual cultura de encarceramento em voga no Brasil. O Estado deve garantir efetivamente o acesso aos direitos fundamentais, além de buscar criar outros mecanismos de resolução de conflitos e violências que não o confinamento carcerário, centrando-se nos pilares constitucionais de dignidade liberdade humanas.

O Manual de Gestão para as alternativas penais, agrega os manuais de procedimentos de cada uma das modalidades de alternativas penais. Ademais, se propõe a sistematizar orientações gerais para que os governos em parceria com o Sistema de Justiça e a sociedade civil tenham ferramentas práticas capazes de reduzir a população carcerária a partir da adoção de metodologias substitutivas já previstas em lei em todas as fases do Sistema de Justiça Penal. Considera, principalmente, a redução do âmbito de atuação do Sistema de Justiça Penal a partir da descriminalização de condutas e de métodos não-judiciais de resolução de conflitos.

6. DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização tem como objetivo designar servidores para garantir o cumprimento das atribuições das partes, solicitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seus objetivos. Portanto, no prazo de 15 dias após a assinatura, os partícipes devem designar servidores para atuarem como fiscais no presente instrumento de parceria.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O instrumento a ser firmado terá vigência de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

8.1. OBRIGAÇÕES DO PJPA

- Promover a divulgação das Centrais Integradas de Alternativas Penais - CIAPE PA e seus respectivos serviços aos Juízes do Estado do Pará onde a mesma esteja ou venha a ser implantada, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto:

19

TJPA-EXT-2023/08064
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



TJPA-EXT-2023/08064



TJPA-EXT-2023/08064



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Encaminhar por meio dos Juízes, Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais, Varas de Violência Doméstica contra Mulher e Varas Especializadas em Audiências de Custódia e outras afins, as pessoas a quem tenha sido aplicada medida alternativa penal, para que a execução seja processada pela Central Integrada de Alternativas Penais – CIAPE/ PA;
- Incentivar a aplicação das modalidades de alternativas penais, consideradas para os fins do presente Termo de Cooperação Técnica: I - penas restritivas de direitos; II - transação penal e suspensão condicional do processo; III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; V - medidas cautelares diversas da prisão; e VI - medidas protetivas de urgência, para que a execução seja acompanhada pela Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA, por meio de planejamento prévio, modalidades acompanhadas pela Central e observância da capacidade de atendimento da Central na respectiva Comarca;
- Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais – CIAPE/PA, visando a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;
- Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;
- Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para a Central Integrada de Alternativas Penais CIAPE/PA, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;
- Priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;
- Promover a coordenação e articulação do Comitê Gestor Estadual, visando a interlocução e o alinhamento estratégico da rede de políticas públicas, órgãos do Sistema de Justiça Criminal, Poder Executivo Estadual e Municipal, Poder Legislativo e sociedade civil organizada, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no respectivo Estado;
- Indicar representante para o Comitê Gestor Estadual.

8.2. OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTÍCIPES

Ao Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, compete:

- Executar, por meio da Central Integrada de Alternativas Penais, as ações necessárias para o atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais, dando suporte para o devido

20

TJPA-EXT-2023/06064
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



TJAPRO202402819V02



TJAPRO202402819V02



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

cumprimento das medidas aplicadas;

- Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais;
- Buscar a efetividade do acompanhamento das alternativas penais aplicadas nos Municípios de Marabá e Santarém, onde a Central Integrada de Alternativas Penais esteja ou venha a ser implantada, por meio da estruturação da equipe técnica psicossocial e jurídica, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais aplicadas, bem como da comunicação sistemática junto ao Poder Judiciário dos casos acompanhados;

conforme modelo de gestão formulado pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, hoje Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN;

- Constituir projetos específicos com equipes qualificadas para receber o público das alternativas penais, sendo que o encaminhamento deverá ser construído de forma gradual junto aos Juizes e Promotores de Justiça, considerando a realidade de cada Município e a capacidade de atendimento da respectiva Central;
- Empreender esforços para o encaminhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais, sempre que houver demanda e/ou forem identificados fatores de risco e vulnerabilidades sociais, para o acesso as políticas de proteção social;
- Subsidiar a articulação interinstitucional das Centrais Integradas de Alternativas Penais CIAPE/PA junto a rede de políticas públicas sociais e órgãos do Sistema de Justiça Criminal, visando promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;
- Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições da rede de políticas públicas e sociedade civil organizada, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;
- Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;
- Orientar e supervisionar a metodologia desenvolvida pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais:
- Disponibilizar os meios e os métodos para que as equipes técnicas das Centrais Integradas de Alternativas Penais CIAPE/PA possam registrar os dados relativos ao público atendido, às alternativas penais aplicadas e ao trabalho desenvolvido;
- Empreender a sistematização dos dados registrados, bem como a disponibilização das informações para produção de conhecimento que norteie leituras e decisões relativas à condução da política de alternativas penais no Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;
- Disponibilizar, periodicamente, para os participantes deste Termo, relatório contendo as principais informações da Política de Alternativas Penais no âmbito da CIAPE PA, tais como informações sobre a quantidade de pessoas atendidas, os tipos penais que ensejaram a aplicação de alternativa penal, características do perfil social do público, índice de cumprimento integral das alternativas penais

21

TJPA-EXT-2023/06064
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



TJAPRO202402819V02



TJAPRO202402819V02



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

aplicadas, quantidade de casos de descumprimento, principais demandas sociais apresentadas pelo público, instituições públicas integrantes da rede, desafios e metas pactuadas:

- Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual.

Ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, compete:

- Responsabilizar-se pela divulgação da Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA e seus respectivos serviços aos promotores de justiça do Estado do Pará, onde a mesmas esteja ou venha a ser implantada, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto:

- Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas nas modalidades de alternativas penais, consideradas para os fins do presente Termo de Cooperação Técnica: I - penas restritivas de direitos; II - transação penal e suspensão condicional do processo; III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; V - medidas cautelares diversas da prisão; e VI - medidas protetivas de urgência, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

- Fiscalizar as entidades receptoras das pessoas em cumprimento de alternativas penais, bem como as que forem destinatárias de penas pecuniárias;

- Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

- Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais CIAPE PA, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especializadas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

- Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais Integradas de Alternativas Penais - CIAPE PA, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

- Priorizar e apoiar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;

- Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual.

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, compete:

- Responsabilizar-se pela divulgação da Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA e seus respectivos serviços aos defensores públicos do Estado do Pará onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

- Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas nas modalidades de alternativas penais, consideradas para os fins do presente Termo de Cooperação Técnica: I - penas

22

TJPA-EXT-2023/06064
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



TJPAPRO202402819V02



TJPAPRO202402819V02



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

restritivas de direitos; II - transação penal e suspensão condicional do processo; III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; V - medidas cautelares diversas da prisão; e VI - medidas protetivas de urgência, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

- Responsabilizar-se pela divulgação da Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA e seus respectivos serviços aos defensores públicos do Estado do Pará onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;
- Participar das atividades desenvolvidas nas Comarcas onde foram implantadas a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA como forma de acompanhar e subsidiar a implementação das alternativas penais aplicadas;
- Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;
- Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais;
- Articular junto com a CIAPE PA e instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;
- Incentivar a proposição, nos casos legalmente cabíveis, da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;
- Apoiar esforços visando priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;
- Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM//PA:

- Responsabilizar-se pela divulgação das Centrais Integradas de Alternativas Penais e seus respectivos serviços aos Secretários do Município de Santarém, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;
- Dar suporte, no que couber, na aplicação das alternativas penais, previstas nas modalidades de alternativas penais, consideradas para os fins do presente Termo de Cooperação Técnica: I - penas restritivas de direitos; II - transação penal e suspensão condicional do processo; III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; V - medidas cautelares diversas da prisão; e VI - medidas protetivas de urgência, nas Comarcas onde foram implantadas as Centrais Integradas de Alternativas Penais;
- Participar, nas Comarcas onde foram implantadas as Centrais Integradas de Alternativas Penais, das atividades desenvolvidas, como forma de acompanhar e subsidiar, através de Programas que promovam o fortalecimento dos

23

TJPA-EXT-2023/06064
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



TJAPRO202402819V02



TJAPRO202402819V02



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

laços sociais, a implementação das alternativas penais aplicadas;

- Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e auto-compositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;
- Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;
- Envidar esforços visando priorizar a destinação do contingente emanado das Audiências de Custódia e das Alternativas Penais para os serviços de Saúde, Educação, Cultura, Trabalho e Assistência Social oferecidos pelos Programas e Órgãos Municipais voltados à promoção de Políticas Públicas de acolhimento cidadão;
- Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual.

9. DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

10. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Os representantes legais dos partícipes, declaram, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

24

TJPA-EXT-2023/06064
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



TJAPRO202402819V02



TJAPRO202402819V02



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA-EXT-2023/08064
HSA

25



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120043-2519 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120043-2519>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131157-6827 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131157-6827>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 09:03

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.
Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete da Presidência da PRODEPA - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 02 de julho de 2024.
Carlos Edison de Almeida Maneschy
Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

Protocolo: 1093224

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA

DESIGNAR FISCAL DE CONVÊNIO

PORTARIA Nº 109/2024 - SEEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de julho de 2006, publicado no DOE nº 30.714, de 30 de junho de 2006, e considerando o que dispõe o Art. 67 da Lei 8.666/1993, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. RAFAEL THIAGO DE MELO LOPES LOBO, matrícula nº 5947874/1, como Fiscal do Convênio nº 02/2024-SEEL, firmado entre esta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA, tomando todas as providências necessárias para a fiscalização e fiel execução do objeto do referido Convênio.

Artigo 2º - O Fiscal e o auxiliar nomeados deverão tomar todas as providências necessárias para a fiscalização e fiel execução do objeto do referido convênio, nos termos do Decreto Estadual nº 870/2013.

Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES, Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 1093005

PORTARIA Nº 110/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30 de junho de 2006, RESOLVE:

I - Determinar que o expediente da SEDE da SEEL no período de 05/07 à 29/07 de 2024, seja cumprido da forma disposta abaixo, já inserida parte da compensação das horas não trabalhadas, desde que não haja prejuízo ou interrupção para qualquer setor ou atividade essencial realizada pela secretaria:

Segunda-feira	Das 08h às 17h
Terça-feira	Das 08h às 17h
Quarta-feira	Das 08h às 17h
Quinta-feira	Das 08h às 17h
Sexta-feira	Das 08h às 12h

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.
ANA PAULA ALVES
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 1093203

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 02/2024-SEEL

OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade a Realização do Campeonato Municipal de Futebol Adulto Amador - Masculino/Categoria Master e o Campeonato Municipal de Futebol Adulto Amador / Masculino e feminino no Município de Quatipuru/PA.

DATA DE ASSINATURA: 02/07/2024
VIGÊNCIA: 03/07/2024 a 31/08/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Funcional Programática: 08101.27.813.1499.8796
Fonte de Recursos: 01500000001
Elemento Despesa: 33504
Plano Interno: 23EMENC0022
Ação: 290639
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Valor contrapartida: R\$ 1.990,00 (mil, novecentos e noventa reais)
Valor Total: 51.990,00 (Cinquenta e um mil, novecentos e noventa reais)
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL QUATIPURU/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.367/0001-29
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.143.730/0001-30
Ordenadora: ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES, Secretária de Estado de Esporte e Lazer.

Protocolo: 1092946

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 544/GEPS/SETUR DE 02 DE JULHO 2024

CONSIDERANDO os termos do processo Nº 2024/723529; CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 510/2024, publicada no DOE 35.868 de 25/06/2024, que concede Licença para Tratamento de Saúde. RESOLVE: DESIGNAR a servidora, SOLANGE TEREZINHA TAVARES OLIVEIRA, mat. 55585729/1, ocupante do cargo de Assistente de Gestão em Turismo, para responder pela Gerência de Treinamento e Desenvolvimento, no período de 21/05 à 04/06/2024, durante a licença saúde do titular Everton Olímpio Correa. ORDENADORA: TIMARA DE SOUZA MIRANDA

Protocolo: 1092802

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2024-SETUR

Objeto: Alteração da dotação orçamentária.
Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 69101.23.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas/Elemento de Despesa: 33904058 (Serviços de Telecomunicações) Fonte: 01500000001 - 002156 - Recursos do Tesouro/ Plano Interno: 4110008338C/Ação: 287409
Data: 02/07/2024
Ordenador: José Eduardo Pereira da Costa, Secretário de Estado de Turismo

Protocolo: 1093016

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO Nº 21/2024

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR, CNPJ/MF nº 15.488.858/0001-14 e DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ CNPJ/MF nº 05.054.994/0001-42
OBJETO: A SETUR concede à CESSIONÁRIA a permissão para utilizar os espaços de 02 Auditórios do CENTRO DE CONVENÇÕES SEBASTIÃO TAPAJÓS, em Santarém. Com capacidade média de 340 pessoas em cada auditório, para realização da Solenidade Militar, Polícia Militar do Pará, alusiva a Conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS 2024 - Turma 1, bem como do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS 2024 - Turma I, Polo Santarém, que acontecerá nos dias 02 e 03 de Julho de 2024 das 07:00h às 13:00h em Santarém/PA.
Data da Assinatura: 02/07/2024
Responsável: Lucas Viera Torres, Secretário Adjunto de Estado de Turismo.

Protocolo: 1092720

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº 85, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006; considerando os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2234568; RESOLVE:

Exonerar a Defensora Pública MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM, ID. funcional nº 5832080, do cargo em comissão de SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DE GESTÃO, a contar de 25 de junho de 2024.
JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1093055

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/2024-TJ-PA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o ESTADO DO PARÁ por meio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará, inscrita no CNPJ Nº.05.929.042/0001-25; Ministério Público do Estado do Pará, inscrito no CNPJ Nº.05.054.960/0001-58; Defensor



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120038-2493 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120038-2493>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131164-6855 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131164-6855>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 10:16



TJAPRO202402819V02



TJAPRO202402819V02



ria Pública do Estado do Pará, inscrita no CNPJ Nº 34.639.526/0001-38 e Prefeitura Municipal de Santarém do Estado do Pará, inscrita no CNPJ Nº 05.182.233/0001-76. // Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando a cooperação para o acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais nos termos propostos em Lei, e efetiva implementação das Centrais Integradas de Acompanhamento das Alternativas Penais - CIAPE, nas cidades de Marabá e Santarém, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais, com foco na intervenção mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais. // Vigência: O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura. // Recursos: Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária. // Foro: Belém/PA. // Data da assinatura: 27/06/2024. // Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos - Desembargadora Presidente do TJPA.

Protocolo: 1092891

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO N.º 060/2024 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 3338953 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 735.386.202-53, designado pela PORTARIA n.º 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e com fundamento legal na Lei 14.133/21 e alterações, vem ratificar a Cláusula Terceira do Contrato n.º 060/2024, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA-DO REAJUSTE E PRORROGAÇÃO PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 16 de junho de 2024 e término em 16 de junho de 2026, com eficácia legal após a publicação no PNCP, prorrogável por até 15 (quinze) anos na forma dos artigos 105, 106, 107 e 114 da Lei nº 14.133/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Belém, 02 de julho de 2024. // Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior, Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1093205

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 2024. Ratifica o Convênio ICMS nº 55/24, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, com redação dada pela Lei nº 9.389, de 16 de dezembro de 2021, que "Disciplina o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 55/24, nos termos deste Decreto, celebrado com o Estado do Pará pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que autoriza aos Estados Federados a concederem isenção do ICMS a produtos importados na forma do Convênio ora ratificado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2024.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADA CILENE COUTO
1ª Secretária
DEPUTADO ELIAS SANTIAGO
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 25 DE JUNHO DE 2024. Ratifica os Convênios ICMS nºs. 15 e 24/24, celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, com redação dada pela Lei nº 9.389, de 16 de dezembro de 2021, que "Disciplina o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam ratificados os convênios constantes deste Decreto, celebrados com o Estado do Pará pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ):

I - Convênio ICMS nº 15/24, que convalida procedimentos e altera prazo para pagamento do imposto previsto nos Convênios ICMS nºs 110/07, 199/22 e 15/23, que dispõem sobre regime de substituição tributária e regime de tributação monofásica nas operações com combustíveis, nos termos da Lei Complementar nº 192/22;

II - Convênio ICMS nº 24/24, que autoriza os Estados e o Distrito Federal convalidar procedimentos praticados por distribuidoras e montadoras de veículos automotores de desconto na aquisição de veículos sustentáveis.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2024.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADA CILENE COUTO
1ª Secretária
DEPUTADO ELIAS SANTIAGO
2º Secretário

Protocolo: 1093205

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 25 DE JUNHO DE 2024. Ratifica os Convênios ICMS nºs. 59 e 61/24, celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, com redação dada pela Lei nº 9.389, de 16 de dezembro de 2021, que "Disciplina o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam ratificados os convênios constantes deste Decreto, celebrados com o Estado do Pará pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ):

I - Convênio ICMS nº 59/24, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigirem juros e multas relativos ao atraso no pagamento, ou prorrogar o vencimento, do imposto devido por substituição tributária, por contribuintes localizados no Estado do Rio Grande do Sul, cujos prazos para recolhimento recaiam nos meses de maio e junho de 2024;

II - Convênio ICMS nº 61/24, que autoriza às unidades federadas que menciona, a concederem isenção do ICMS nas operações internas, com sucata, aparas, resíduos ou fragmentos, promovidas por cooperativas e associações de catadores, nos termos que especifica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2024.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADA CILENE COUTO
1ª Secretária
DEPUTADO ELIAS SANTIAGO
2º Secretário

Protocolo: 1093220

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 42.382, DE 01 DE JULHO DE 2024. A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E:
NOMEAR CAMILLE BENDAHAN BERMERGUY, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo NS-01, a partir de 01/07/2024.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

* Republicada por alteração na original, publicada no DOE nº 35.878, de 02/07/2024

Protocolo: 1092825



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4120710.28120038-2493 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28120038-2493>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 11/07/2024 11:13



TJPAPRO202402819V02



TJPAPRO202402819V02



Assinado com senha por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4120710.28131164-6855 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4120710.28131164-6855>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 24/07/2024 10:16

